AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69
Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73
CNPJ 83 779 413/0001-43
Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592
89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina
E-mail: ammvi@ammvi.org.br

RESOLUÇÃO nº 21/11

Instituí e estabelece pagamento de diárias para deslocamentos internacionais a serviço, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO ECCEL, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

Considerando-se a dificuldade de aplicação do regime de adiantamento para custeio de despesas em viagens internacionais frente à disparidade de cotação de câmbios e multiplicidade de moedas utilizadas, bem como a dificuldade de aferição da regularidade dos documentos comprobatórios recebidos em prestação de contas;

Considerando-se a possibilidade de adoção de diárias para custeio de tais despesas e a necessidade de disciplinar sua concessão;

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instituído a verba indenizatória de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, a ser concedida ao empregado que se deslocar em caráter eventual ou transitório para fora do país, em objeto de serviço.
- § 1º A diária corresponderá ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), independentemente do roteiro de viagem, considerados para período de 24 horas, ou proporcional nos demais casos previstos nesta Resolução. (Revogada pela Resolução 10/22).
- § 2º Nenhum empregado pode receber, a título de diárias, quantia mensal de valor igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) da respectiva remuneração. (Revogada pela Resolução 17/19).
- § 3º O valor da diária internacional será de EUR\$ 200,00 (duzentos) euros para países da Europa ou da zona do Euro, e de US\$ 200,00 (duzentos) dólares para os demais países do mundo. (Alterada pela Resolução 10/22).
- § 4º A diária será concedida por dia de afastamento (período de vinte e quatro horas, contadas da partida do empregado), não podendo ser superior a metade, quando o deslocamento não exigir custeio de pernoite.
- § 5º Na hipótese do empregado receber diárias e não realizar o deslocamento internacional, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias, e na hipótese de o empregado retornar ao país em prazo menor que o previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo.

AMMVI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

Fundada em 02-08-69

Reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 4.850, de 07-06-73 CNPJ 83 779 413/0001-43 Rua Alberto Stein, 466 – Fone (47) 3329-1592 89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

E-mail: ammvi@ammvi.org.br

Art. 2º - As diárias serão requeridas em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem.

Parágrafo Único – O processamento contábil para pagamento de diárias observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Aplica-se o disposto nesta Resolução, aos servidores públicos colocados à disposição da AMMVI por qualquer outra entidade estatal, fundacional, autárquica ou paraestatal, e aos contratados temporariamente pela própria Associação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 07 de novembro de 2011; 42º Ano de Fundação.

PAULO ROBERTO ECCEL

Presidente da AMMVI

